



**LEI Nº 2180, de 18 de novembro de 2015.**

*Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doá-lo à empresa D'PROPÓSITO JEANS LTDA- EPP.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº 21 (vinte e um) Área Institucional II, com a área de 1.642,55m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e quarenta e dois, virgula cinquenta e cinco metros quadrados), da quadra nº 5 (cinco), do Loteamento Residencial San Diego, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 10.102 junto ao Registro de Imóveis de Pérola em nome do Município, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 124, de 19 de março de 2015), pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel à empresa *D'PROPÓSITO JEANS LTDA- EPP*, mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O lote ora doado será destinado às instalações e sede própria da empresa no prazo máximo de doze meses.

**Art. 3º** A empresa donatária fica obrigada a manter, desde o início de suas atividades, no mínimo, 15 (quinze) empregados pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos de suas atividades.

**Art. 4º** A empresa beneficiária deverá cumprir, ainda, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

- a) dar ao imóvel a destinação proposta;
- b) cumprir, no prazo determinado, a manutenção dos empregados;
- c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município;



**d)** efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**e)** realizar processo de seleção de mão-de-obra por intermédio da Agência do Trabalhador do Município de Pérola;

**f)** contratar, durante 05 (cinco) anos, seguro contra sinistros, compatível com as instalações objeto desta lei, com cláusula beneficiária em favor do Município de Pérola.

**g)** Construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiária não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

**Art. 5º** Uma vez cumpridas às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado, em definitivo, à donatária, após o transcurso de 05 (cinco) anos da doação;

**Art. 6º** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, ocasião em que a donatária deverá apresentar todas as certidões negativas necessárias à lavratura da respectiva escritura.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação do imóvel deverá, a critério da Administração, constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

**Art. 7º** Em atenção ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 101 da lei Orgânica Municipal, esta doação se opera sem prévia licitação, tendo em conta o interesse público plenamente justificado, em função da geração de empregos oferecida pela beneficiária e também para melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 18 de novembro de 2015.

**DARLAN SCALCO**  
**PREFEITO**